

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 052/2023

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos profissionais em urgência e emergência para atendimento de pacientes adultos, abrangendo a disponibilização de profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar na Unidade de Urgência e Emergência para compor o corpo clínico do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad.

### 2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

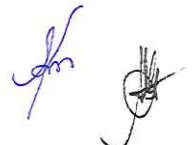
- 2.1. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.
- 2.2. O HDT é hospital especializado no atendimento de doenças infectocontagiosas e dermatológicas além de ser referência em atendimento a vítimas de acidente com animais peçonhentos, o qual oferta serviço de urgência e emergência que atenda a essa demanda específica 24h/dia, os 07 dias da semana.
- 2.3. Para que a assistência ocorra de maneira satisfatória e sem descontinuidade, buscando também economicidade, dentro dos parâmetros legais vigentes fez-se a opção pela contratação de empresa de serviços médicos, na especialidade de Clínica Geral.



- 2.4. Como se trata de uma unidade de emergência com atendimento de pacientes críticos, é indispensável à presença deste profissional, uma vez que este serviço é previsto no contrato de gestão nº 091/2012 firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Guanaes.
- 2.5. Considera-se também que a presente contratação trata de serviços técnicos de confiança, ofertando mão de obra qualificada, sendo detalhados nas especificações presentes neste documento.

### 3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

- 3.1. Será realizada prestação de serviços **médicos, na especialidade de Clínica Geral, para atendimento de Urgência e Emergência em pacientes adultos 24h/dia, os 07 dias da semana**, dividido em escala de plantões diurno e noturno, em regime de plantão, de forma presencial, nas dependências do HDT, seguindo os protocolos de atendimento da unidade.
- 3.2. Os atendimentos médicos deverão ser caracterizados por anamnese completa, conforme formulário do prontuário eletrônico, exame físico incluindo aferição de sinais vitais e classificação de risco, solicitação de exames complementares, prescrição pertinente ao caso, avaliação e evolução de casos atendidos, com descrição da análise dos resultados dos exames solicitados e conduta apropriada, alta com medicações e orientações ou internação com preenchimento correto de AIH.
- 3.3. Realizar supervisão e orientação de internos, residentes e acadêmicos do curso de Medicina presentes na instituição, seja esses escalados para atendimento no Pronto Atendimento ou nas Enfermarias.
- 3.4. A CONTRATADA é responsável, também, pelos atendimentos das intercorrências que ocorrem nas enfermarias de internação adulto, na ausência do médico verticalista no período vespertino de segunda a sexta e, sempre, no período noturno, feriados e finais de semana.





- 3.5. Realizar evolução, prescrição e conduta apropriada, bem como responder por todas as intercorrências, de pacientes que estejam na sala de reanimação, mesmo estes estando internados.
- 3.6. A cobertura do serviço contratado deve ser realizada em regime de plantão, sendo os plantões diurnos iniciando às 07h00min com término às 19h00min, para plantões de 12 horas ou iniciando às 07h00min com término às 13h00min ou iniciando às 13h00min com término às 19h00min para jornadas de 6 horas e plantões noturnos iniciando às 19h00min com término às 07h00min.
- 3.7. Para os plantões diurnos de segunda a sexta (exceto feriados), deve-se ser escalado 01 médico clínico geral. Em todos os demais períodos (noturno, feriados e finais de semana), a CONTRATADA deve manter a escala com 02 médicos por plantão.**
- 3.8. Realizar transporte de pacientes para o setor de radiologia e acompanhar o exame, quando na ausência do médico radiologista, médicos assistente das alas de internação, médico verticalista e médico plantonista da UTI, se este estiver em alguma intercorrência.
- 3.9. Todos os atendimentos devem ser devidamente registrados no sistema MVPEP, com o *login* e senha do médico (pessoal e intransferível) que deverá ser feita antes do início do primeiro plantão do profissional na unidade, sendo que todos os documentos médicos deverão ser assinados eletronicamente, com assinatura digital, também providenciada no início da prestação do serviço na unidade.
- 3.10. O atendimento deve ser realizado seguindo-se os preceitos éticos da profissão.
- 3.11. O médico deve atender buscando solucionar os problemas do paciente e deverá possuir competência técnica e habilidade para atendimento de urgência e emergência médicas, tendo como requisitos capacitação em ACLS, coleta de líquido, passagem de acesso venoso central, intubação orotraqueal, manejo com via aérea difícil, toracocentese e drenagem de tórax entre outros procedimentos necessários para suporte à vida.
- 3.12. A CONTRATADA disponibilizará profissionais devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas



as necessidades do CONTRATANTE, inclusive em situações excepcionais.

**3.13. O médico Clínico Geral disponibilizado pela CONTRATADA deverá apresentar os requisitos:**

- a) Graduação em Medicina com registro em Conselho profissional;**
- b) Residência Médica em especialidades de acesso direto com no mínimo 60% de conclusão;**

ou

- c) 1 ano de experiência comprovada em serviço especializado em Infectologia e/ou Dermatologia;**

ou

- d) Experiência mínima de 02 anos em Urgência e Emergência.**

3.14. Essas especificidades da mão de obra médica estão relacionadas ao perfil de pacientes atendidos na unidade.

3.15. A CONTRATADA deverá zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade do hospital.

3.16. Deverá zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

3.17. A CONTRATAA deverá elaborar e informar escala de plantão da unidade, conforme exigências preconizadas pelo Coordenador do Setor.

3.18. Assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade.

3.19. Nomear um supervisor responsável por ser o representante oficial da empresa mediante solicitações da Coordenação setorial ou da Direção do Hospital, sendo também responsável pela comunicação efetiva entre Hospital e corpo clínico dos prestadores de serviço na Unidade.

3.20. O supervisor deverá manter escala fixa, acordada com a Coordenação setorial ou com a Direção do Hospital; estar presente nas reuniões pertinentes ao setor, quando convocado; participar de todos os processos de qualidade e acreditação, apoiando o Coordenador do setor.

3.21. Garantir que toda a documentação necessária para a prestação de serviço seja entregue no ato da contratação, sempre que houver troca de profissionais e periodicamente, se necessário, como comprovação de





vínculo do médico com a CONTRATADA, ASO admissional e periódico, cartão de vacina, dentre outros documentos necessários.

- 3.22. Todos os profissionais antes do início da execução dos plantões deve, obrigatoriamente, participar do processo de Integração, o qual visa conhecer todas as normativas internas, bem como exigências de biossegurança.
- 3.23. As atividades só poderão ser iniciadas na Unidade, após todos os registros e documentos médicos estarem devidamente conformes, como CNES, assinatura digital e login no sistema de prontuário eletrônico.
- 3.24. Sempre que convocados, todos os profissionais devem participar das aulas e capacitações oferecidas pela CONTRATANTE, sendo essa participação obrigatória para a permanência do médico no corpo clínico da Unidade.
- 3.25. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste contrato tem prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado ao Contrato de Gestão 091/2012, entre o SES-GO e o ISG/HDT.

#### 5. REAJUSTE

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.



## 6. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por demanda, mantendo escala de plantão do Pronto Socorro completa de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

## 7. QUALIFICAÇÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS EXIGIDAS

7.1. A empresa interessada em participar do processo seletivo, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

- a) Comprovante do CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) Comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Procuração para o representante da CONTRATADA, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem;
- h) Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto;
- i) Registro ou inscrição na entidade profissional CRM do responsável técnico da empresa, comprovado vínculo permanente do responsável técnico com a CONTRATADA.





- j) Comprovação de vínculo dos demais profissionais com a CONTRATADA, podendo ocorrer através de: contrato social, se sócio; registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7.2. Para fins de avaliação da qualificação e aceite dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário:

- a) Diploma de Graduação em Medicina;
- b) Registro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- c) Comprovante de Residência Médica em especialidades de acesso direto registrada junto ao Conselho de Classe ou declaração de estar cursando algum programa de Residência Médica, com no mínimo 60% de conclusão;

ou

- d) Comprovação de 01 ano de experiência em serviço especializado em Infectologia e/ou Dermatologia;

ou

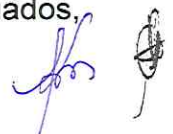
- e) Comprovação de experiência mínima de 02 anos em Urgência e Emergência.

## 8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, seguindo as normas técnicas, éticas e morais existentes.
- 8.2. Zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura dos locais de trabalho.
- 8.3. Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição.
- 8.4. Realizar atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda.
- 8.5. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da instituição.



- 8.6. Cumprir os regulamentos, as normas e rotinas da instituição.
- 8.7. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica.
- 8.8. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, se aplicável.
- 8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 8.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 8.11. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 8.12. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade.
- 8.13. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação.
- 8.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados,





conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.

- 8.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 8.16. Comunicar, por escrito, imediatamente e com tempo hábil, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 8.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas, de acordo com as exigências contratuais.
- 8.18. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 8.19. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 8.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 8.22. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou



ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

- 8.23. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.
- 8.24. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.25. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 8.26. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 8.27. Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 8.28. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 8.29. Submeter-se às políticas e práticas de integridade da CONTRATANTE.
- 8.30. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações.
- 8.31. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 8.32. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- 8.33. Cumprir com todas as demais exigências listadas no item 3 deste termo de referência.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.
- 9.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste contrato.
- 9.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 9.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 9.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.
- 9.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.

## 10. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 10.1. Não conter rasuras ou emendas.
- 10.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Diretor Executivo do Hospital Estadual de Doenças Tropicais em envelope lacrado e assinado.



- 10.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.
- 10.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais.
- 10.5. Caso ocorra divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários.
- 10.6. Obedecer ao prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.
- 10.7. A proposta devera ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.
- 10.8. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços.
- 10.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

## 11. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

## 12. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora cotados serão prestados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para o pagamento será de 60 (Sessenta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.





- 13.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3310. Edifício Office Flamboyant. Sala 104. Bairro Jardim Goiás - CEP 74.810-100 – Goiânia – Goiás.
- 13.3. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 13.4. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 8.12, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota.
- 13.5. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato.
- 13.6. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, sem juros e multa.
- 13.7. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR, inclusive em relação ao cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.
- 13.8. O pagamento dos serviços técnicos especializados dispostos neste Termo é baseado nos registros de cumprimento dos plantões conforme escala e na taxa de administração da empresa, já incluídos todos os custos necessários ao atendimento integral das obrigações descritas neste, devendo haver a apresentação de planilha contendo o detalhamento dos custos unitários.

#### 14. DAS PENALIDADES



Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

14.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato, somando-se a glosa referente à parcela do não cumprimento do serviço contratado;

14.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

14.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato.

14.4. Fica ajustado que a CONTRATADA comete infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

14.5. Caso a CONTRATADA cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa, conforme descrito no item 14.1 e 14.2;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

14.6. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa





à CONTRATADA.

14.8.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado e pela atividade exercida pelo profissional contratado.

15.2. A empresa vencedora deverá apresentar toda documentação do corpo clínico 07 (sete) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue:

- a) Currículo profissional;
- b) Diploma de Médico registrado no CREMEGO;
- c) Cédula de Identidade;
- d) CPF;
- e) Demais comprovantes profissionais listados no subitem 7.2;
- f) Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo CREMEGO;
- g) Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- h) Certificado de Assinatura Digital;
- i) Comprovante do vínculo do médico com a empresa CONTRATADA;
- j) Cartão de Vacina (cópia individual);
- k) ASO.

Dra. Karine Borges de Medeiros  
Diretora Técnica  
CRM-GO 15.113  
HDT/ISG

**Dra. Karine Borges de Medeiros**  
Diretora Técnica HDT/ISG

Igor Gonçalves  
Gerente Administrativo  
HDT/ISG